

PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS DO CIDADÃOS

PRESERVATION OF INDIVIDUAL GUARANTEES OF CITIZENS

JUNIOR, Edilson Feliciano de Aguiar¹

FERREIRA, Wesley Frederico²

RESUMO

O presente trabalho traz uma reflexão sobre a atuação policial frente os direito fundamentais dos cidadãos, direitos sociais e a segurança publica de um modo geral que está garantida no artigo 144 da constituição federal (BRASIL,1988) que relado em seus incisos que é dever do estado a responsabilidade das pessoas e de seus patrimônios. Os direitos fundamentais que estão presentes na constituição federal de 1988 possui sua fundamental idade positiva na carta constitucional especialmente em relação a dignidade da pessoa humana.

Os direitos fundamentais foram impostos para evitarem possíveis violações que o estado posso vim a cometer, e com isso os direitos positivados pela soberania popular sevem para restringir ações do estado, que o mesmo depende da população. Os direitos do povo não surgem basicamente do nada, surgem a partir de um contexto histórico, social e cultural de determinada época, são direitos irrenunciáveis uma vez que não poderão ser renunciáveis, e com isso são intransferível não podendo passar da pessoa portadora de direitos, são também imprescritíveis não podendo assim com o decorrer do tempo deixar de ser exigíveis e por fim não são absolutos.

O presente artigo ira relatar sobre os direitos e garantias fundamentais do cidadãos, onde o ferimento de tais princípios pode acarretar serias consequências policial militar deve ter sua atuação pautada sempre dentro da legalidade, uma vez que a constituição assegura a todos sem distinção de gênero ,raça ou cor, que seus direitos não sejam violados pelo estado que é detentor do monopólio legítimo da força.

O objetivo principal dos direitos fundamentais é fazer com que o estado proteja os bens juridicamente tutelados dos indivíduos contra ameaças e violações de possíveis terceiros, o estado deve conceder a sociedade. O estado detém este direito de proteção pois este detém legitimidade para manter a ordem e a paz e com isso o estado faz-se necessário manter a segurança dos cidadãos.

A garantia de segurança pública passou a constituir uma das atribuições principais do estado, e nesta parte que entra a policia militar do estado de Goiás ,instaurando políticas publicas como único instrumento de concretização da segurança pública e preservação das garantias fundamentais, pois atualmente a prioridade das ações da policia militar são detenção de criminosos através de caráter repressivo e com isso o estado deve reconhecer que possui a

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças. Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, edilsonfeiliciano21@gmail.com; Aparecida de Goiânia – GO, Março de 2018

² Professor Orientador:bacharel em direito e professor do programa de pós-graduação e extensão do comando da academia da policia militar de GOIÁS CAPM,wesleyfredericoferreira@gmail.com,Aparecida de Goiânia- GO,março de 2018.

necessidades de implementar políticas preventivas no combate a violência que esta crescendo de forma desastrosa, para que possa ser respeitado os direitos humanos ,aplicando técnicas e praticas de educação e de cidadania para que se possa aprimorar o policiamento comunitário para que a policia trabalhe junto com a população para formar uma força tarefa de combate aos crimes.

Palavras-chaves:Direitos fundamentais.Constituição Federal.Preservação das Garantias.

ABSTRACT

This paper presents a reflection on the police action against the fundamental rights of citizens, social rights and public security in a general way that is guaranteed in article 144 of the federal constitution (BRAZIL, 1988) that is listed in its sections that is the duty of the state the responsibility of people and their assets. The fundamental rights that are present in the federal constitution of 1988 has its positive fundamentality in the constitutional charter especially in relation to the dignity of the human person.

Fundamental rights have been imposed to avoid possible violations that the state may have committed, and with this the rights positived by popular sovereignty are to restrict actions of the state, which depends on the population. The rights of the people do not arise basically from nothing, arise from a historical, social and cultural context of a certain epoch, are inalienable rights since they can not be renounced, and with that they are non-transferable and can not pass from the person holding the rights, they are also imprescriptible and can not, therefore, cease to be demandable and finally are not absolute.

This article will report on the fundamental rights and guarantees of citizens, where the wounding of such principles can have serious consequences. The military police must always be guided by legality, since the constitution assures all without distinction of gender , race or color, that their rights are not violated by the state that holds the legitimate monopoly of force. The main objective of fundamental rights is to make the state protect the legally protected assets of individuals against threats and violations of possible third parties, the state must grant the society. The state holds this right of protection as it has the legitimacy to maintain order and the peace and with that the state it is necessary to maintain the security of the citizens.

The guarantee of public security has become one of the main attributions of the state, and in this part enters the military police of the state of Goiás, establishing public policies as the only instrument to achieve public security and preservation of fundamental guarantees, as currently the priority of actions of the military police are detention of criminals through a repressive character and with this the state must recognize that it has the need to implement preventive policies in the fight against violence that is growing disastrously, so that human rights can be respected, applying techniques and education and citizenship practices so that community policing can be improved so that the police work together with the population to form a crime-fighting task force.

Keywords: Fundamental Rights. Federal Constitution. Preservation of Guarantees.

1 INTRODUÇÃO

O tema a ser tratado é a preservação das garantias fundamentais do cidadão, tema de suma importância. Este artigo está inteiramente ligado à constituição de 1988, e irá versar sobre conceitos de direitos fundamentais suas origens e constitucionalização, em situações jurídicas, objetivas e subjetivas, resguardadas no direito positivo a favor da dignidade, liberdade e igualdade da sociedade, e irá versar à suma importância desse tema para atuação da polícia militar do estado de Goiás, que em suas atribuições de polícia ostensiva, deverá sempre estar pautado nos princípios da legalidade, fazendo assim com que o objetivo desse trabalho seja evitar possíveis violações de direitos por parte de policiais militares.

Os direitos fundamentais foram impostos para evitarem possíveis violações que o estado possa vir a cometer, e com isso os direitos positivados pela soberania popular servem para restringir ações do estado, que o mesmo depende da população. Os direitos do povo não surgem basicamente do nada, surgem a partir de um contexto histórico, social e cultural de determinada época, são direitos irrenunciáveis uma vez que não poderão ser renunciáveis, e com isso são intransferíveis não podendo passar da pessoa portadora de direitos, são também imprescritíveis não podendo assim com o decorrer do tempo deixar de ser exigíveis e por fim não são absolutos.

Conforme a constituição (1988), os direitos resguardados em seus artigos são instituições e faculdades que determinam e garantem os valores de maiores relevâncias que são: vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedades de acordo com o artigo 5 da CF/88, baseados todos estes no princípio da dignidade da pessoa humana, garantido valores com dupla utilidade: substancial e procedimental e com isso garante o cidadão uma tomada de posição sem determinadas restrições, deixando espaço para agir sem desacordo com a lei, e desta forma juntando as utilidades traduzindo-se os direitos fundamentais para os valores fundamentais.

Todos os cidadãos brasileiros, e estrangeiros possuem direitos e todos são iguais perante a lei sem distinção garantido a eles a inviolabilidade de direitos fundamentais, pelos termos expressos na constituição, considerando também os natos e naturalizados (BRASIL. Constituição, 1988).

O objetivo principal dos direitos fundamentais é fazer com que o estado proteja os bens juridicamente tutelados dos indivíduos contra ameaças e violações de possíveis terceiros, o estado deve conceder à sociedade. O estado detém este direito de proteção pois este possui o monopólio estatal do uso da força, o estado tem legitimidade para manter a ordem e a paz e com isso o estado faz-se necessário manter a segurança dos cidadãos. O tema será melhor destrinchado nas partes subsequentes dos artigos científicos aqui trabalhados.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O método a ser utilizado para a produção e pesquisa do trabalho será baseado em livros de direitos constitucionais, uma vez que serão a base para a produção de conhecimento e linhas de pesquisa, método esse que iram facilitar o entendimento do tema que é Preservação das garantias fundamentais do cidadão. Nos livros e obras que estão na base do trabalho iram ajudar a explicar as anomalias que vão ser debatidas e discutidas. O primeiro livro é o Curso de direitos fundamentais do autor George Marmelstein, livro de suma importância para o entendimento da preservação dos direitos fundamentais.

A constituição brasileira de 1988 também será utilizada para este trabalho, pois ela é primordial para a preservação dos direitos dos cidadãos, uma vez que o policial militar devera agir sempre dentro da legalidade, sem ferir com os princípios fundamentais do cidadão que estará sendo abordado ou apreendido. Os estudos se iniciaram a partir do artigo 5 da constituição (BRASIL, 1988), onde será tratado no trabalho a atuação dos policiais frente a tais princípios, como deveram agir e como se portar nas situações extremas.

Nesse artigo científico, será discutido todos os artigos que versarem sobre direitos fundamentais, doutrinas e teses das garantias individuais do cidadão. O livro Curso de direitos fundamentais tem varias doutrinas referente as esses temas, no artigo apresentara também as questões referente ao porque dos direitos fundamentais, e a sua relação com os direitos humanos universais. Ira ser trabalhado quem é titular dos direitos constitucionais, as eficácias dos direitos fundamentais nas relações fundamentais nas relações privadas na doutrina e na jurisprudência brasileira.

O artigo científico no qual será trabalhado é Preservação das Garantias Individuais do Cidadão, onde a literatura para a base do trabalho é bem vasta. Será utilizado a Constituição promulgada em 1988 no seu Título II, DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, como princípio básico para a preservação das garantias individuais do cidadão, onde qualquer ato que fira com estes princípios será considerado crime.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, Constituição, 1988).

A constituição não somente assegura a todos os brasileiros, mas também aos estrangeiros residentes no país a preservação dos direitos e garantias fundamentais, sem

distinção de qualquer natureza garantido inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, afirmando assim a constituição de 1998, iniciando os artigos que preservam as garantias individuais do cidadão.”Com privilegiada topografia, estes mesmos direitos adquiriram o caráter de cláusulas pétreas, e arrolam, além das garantias clássicas, inúmeros instrumentos jurídico-processuais para a proteção contra os abusos no poder”.(Curso de Direitos Fundamentais,Marmelstein, 2009, p. 584.)

Os direitos fundamentais foram criados em uma ideologia para que sejam respeitados a qualquer forma, com valores éticos e políticos sendo preservados sem distinção de raça ou cor, todos são iguais perante a lei. Sendo assim os direitos fundamentais são supremos, sendo esses direitos superiores a qualquer outra. Nenhuma lei esta acima da constituição federal que versa sobre direitos e garantias fundamentais, uma vez produzidos leis contra a constituição ou em desacordo será declarado inconstitucional, sendo que os artigos da constituição federal brasileira têm aplicação direta e imediata.

Não por acaso, os direitos fundamentais são supremos, encontrando-se acima de quaisquer outros, sendo-lhes incumbida, por consequência, a função de parâmetro à constitucionalidade de todos os demais direitos contidos no ordenamento. Tal é sua ordem de grandeza que o ordenamento lhes confere aplicação direta e imediata, gerando a necessidade de rigidez constitucional para sua proteção e conservação, em suas dimensões, objetiva e subjetiva. Uma vez positivados, esses valores possuem força normativa, além de eficácia horizontal e vertical, devendo ser hierarquicamente respeitados (MARMELSTEIN, 2009,p 236).

Acerca das definições de direitos fundamentais apresentadas, percebemos que são positivados e que com isso possuem valores normativos devendo estar na ponta da pirâmide, todas as leis sendo subordinadas a essa. Os direitos fundamentais são considerados básicos para o bem da sociedade é dever do estado a preservação de tais bens constitucionalmente e juridicamente tutelados pelos indivíduos contra violação ou ameaça de terceiros.

Em decorrência desse posicionamento doutrinário, as Constituições aparecidas após a Segunda Guerra Mundial, o Direito Constitucional moderno e a jurisprudência contemporânea afirmam que os direitos à vida, à igualdade, à liberdade, à propriedade, à segurança, a uma vida digna (direitos sociais), de participar da vida política de seu Estado (cidadania) e de nacionalidade não são apenas direitos subjetivos reconhecidos e garantidos pelo Estado a cada indivíduo (aspecto subjetivo), mas constituem um sistema de valores objetivos dotados de uma unidade material e são a suprema expressão da ordem axiológica da comunidade (MARTINS,2007,p23).

De acordo com o autor (Marmelstein, 2009), as definições de direitos fundamentais basicamente reponde a três questões pertinentes (idéias): jusnaturalismo, historicismo e axiologismo. O Jusnaturalismo é a fundamentação das raízes éticas como vocação jurídica,já o

historicismo vem de grandes revoluções históricas que reivindicam o estado liberal de direito, e o axiologismo era que a justiça da época se adaptava a cada condição histórica da época.

Os direitos fundamentais segundo o autor (Marmelstein, 2009) são reconhecidos pelos seguintes atributos: universais, indisponíveis, inalienáveis, intangíveis. O atributo de ser universal é que são para todos, sem distinção, são direitos que são garantidos a todos os cidadãos. O artigo 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, de 1948: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. A constituição de 1998 é baseada principalmente em seu artigo 5, na declaração universal dos direitos humanos. A declaração de direitos humanos foi criada depois da segunda guerra mundial, em decorrência das atrocidades acontecidas na mesma. A partir disso as constituições vindas depois da segunda guerra mundial priorizavam segundo o autor (Marmelstein, 2009), os direitos à vida, à igualdade, à liberdade, à propriedade, à segurança, a uma vida digna (direitos sociais), fazendo com que o estado garantido aos indivíduos valores objetivos e subjetivos.

Segundo o autor (Marmelstein, 2009), e a constituição de 1988, são garantidos os direitos à vida, à privacidade, à liberdade, à igualdade, à propriedade e direito a segurança. O direito à vida que é o principal que deve ter prioridade pelo estado, está sendo deixado de lado, ou seja, a muita vem sendo negligenciado não só pelo estado, mas também pela legislação, uma vez que estas priorizam ou da ênfase maior à liberdade, propriedade e a segurança, que sabemos que mesmo com isso vem sendo deixado também de lado e fazendo com que os cidadãos sofram as consequências direito a vida como frisa sempre o autor, veio ter relevância a partir da segunda guerra mundial.

O direito à privacidade está basicamente previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), “art. XII – Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação”. Todo homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques, e na constituição (BRASIL, 1988) no art. 5º, nos incisos X “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, XI “A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador” e XII “É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas”.

O direito a igualdade segundo o autor, possuem quatro conceitos distintos: igualdade perante a lei, igualdade nos ou dos direitos, igualdade de oportunidade e igualdade jurídica. A

constituição (BRASIL,1988) trata no seu artigo art. 5º, caput: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. No entanto, com a situação em que a população se encontra, onde há diferenças entre as pessoas determinadas por motivos naturais ou sociais, assim o princípio da igualdade permite ao legislador a fazer diferenciações, entre os vários grupos de indivíduos, tratando os iguais como iguais e os desiguais na medida de suas desigualdades.

O direito à liberdade ,é não havendo impedimento, constrangimento ou não havendo dispositivo legal impedindo, impondo ou proibindo conduta, o indivíduo o livre para praticar. Existe segundo o autor liberdade negativa que é aquela que o indivíduo pode agir sem qualquer impedimento do estado, sem nenhuma restrição, já a liberdade positiva é que o indivíduo pode tomar decisões em relação a sua vida, sem ser determinado.

O direito de propriedade está na Constituição (BRASIL1988), ao regula no art. 5º, incisos XXII, XXIII e XXIV: é garantido o direito de propriedade; a propriedade atenderá a sua função social; a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta Constituição. O direito de propriedade é uma garantia contra possíveis violações do estado, todos têm direito a propriedade e de ser proprietários, todos tem o direito de dispor de seus bens livremente das mesmas, a propriedade é a essencial na estruturação do estado liberal de direito.

E por fim o direito a segurança, que possuem duas dimensões: direito a proteção e do direito a defesa. O direito a proteção faz com que o estado toma para o si o direito de manter a ordem e a segurança dos indivíduos, possui legitimidade para agir, e com isso os indivíduos possui direitos a segurança pública. Por outro lado, a segurança pública é instituição no qual sua finalidade é a preservação da ordem pública e, garantir a inviolabilidade dos direitos dos indivíduos contra possíveis violações praticadas pela sociedade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante dos fatos apresentados pelo autor (Marmelstein, 2009) e os artigos da constituição(BRASIL,1988.),podemos analisar e percebermos que a segurança é um direito fundamental do cidadão e é dever do estado a responsabilidades de todos para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.Percebendo o grande aumento da criminalidade e o sentimento de impunidade a segurança passou ser a principal problemática do país e com isso a policia militar vem trabalhado bastante em sua área.

A policia militar à luz da constituição (BRASIL,1988) em se tratando de policia ostensiva,devera agir com o objetivo de um desenvolvimento de uma filosofia de segurança voltado para a defesa das garantias dos direitos humanos,fazendo assim que a população confie mais no trabalho da policia militar do estado de Goiás.A policia por ser tão atuante é considera uma formadora de opinião e se a instituição começar a mostrar uma outra idéia diferente do que é a preservação das garantias fundamentais do cidadão,o caos será inevitável, pois o estado não estará obedecendo os preceitos legais,instigando o ódio diante da população.

A natureza das policiais militares baseado no que o autor (Marmelstein, 2009),e a constituição(BRASIL,1988.) e de modo geral são os primeiros órgão governamentais garantidores dos direitos humanos quando violados,então não faz sentido o próprio órgão do estado violar este direito como muitas das vezes se faz,ferindo esse direitos fundamentais dos cidadãos vai totalmente contra a natureza principal da policia militar.

Muitas das pessoas acreditam que a policia militar esta servindo o estado, como forças armadas opressoras e repressoras das grandes massas da sociedade brasileira,para que uma exata classe seja amplamente privilegiada.É imprescindível criar uma filosofia e uma ideologia com fundamentos na carta magna do Brasil e nos direitos humanos , priorizando o direitos individuais e agindo dentro do que é previsto pela constituição(BRASIL,1988) para que então se tenha uma policia correta e forte,sem vícios morais e nem vícios étnicos.A policia militar deve ser considerada como garantidora dos direitos humanos,uma vez que o artigo 144 da Constituição de 1998 afirma que é dever do estado e direito do cidadão,a responsabilidade de todos,garantia da ordem publica e da incolumidade da pessoas e do cidadão.

O policial militar do estado de Goiás em suas atividades ostensivas,possui a função de repressão e prevenção de crimes e contravenções penais com o objetivo de coibir a violência que vem crescendo de forma desastrosa,e com isso a violação de direitos por parte dos policiais militares se torna mais constante,e para diminuir tais abusos por desconhecimento dos direitos humanos a Academia da Policia militar de Goiás implantou a filosofia em que a policia é garantidora dos direitos fundamentais,e oficialmente na grade do curso de formação de praças e oficiais a matéria de Direitos humanos se faz presente com 80 horas aula tendo como base a Constituição da Republica.

De acordo com o autor (Marmelstein, 2009)essa nova forma de policia através de conceitos de policiamento comunitário visam corporação voltada para trabalhar junto com a população em prol do combate ao crime e proteger os direitos do cidadão.Esta missão da policia militar de proteger a população é muito importante,pois com isso os cidadãos vêem a policia

como sua protetora, e como aquela que esta atenta em observar os direitos fundamentais, tirando assim a visão de policia definida na época da ditadura militar, como truculenta e fascista.

A preservação das garantias fundamentais dos cidadãos, deve ser tratada com extrema importância, ferir os direitos destes é voltar na época da ditadura e para solucionar estes problemas o governo deve criar novas políticas de segurança pública para unir a população e a policia militar para combater o crime e garantir que os cidadãos tenham seus direitos constitucionais sejam preservados.

4. CONCLUSÃO

Os direitos e garantias fundamentais do cidadãos são basicamente o alicerce de uma sociedade constitucional e democrática, estão dentro de princípios que guiam toda a sociedade para os procedimentos democráticos, a Constituição Federal esta estruturada sobre um pilar político, ético e jurídico com o principal objetivo de promoção e valorização das garantias fundamentais do cidadãos. E com isso o policial militar do estado de Goiás deve obrigatoriamente seguir a lei constitucional a risca com o objetivo de preservação e proteção da população. Os direitos fundamentais são grandes conquistas, estes são prioridades para com os deveres do estado, fazendo com que o estado tenha o dever de garantir condições de vida para o sujeito de direitos fundamentais

Os cidadãos não devem temer a policia, pois estas são forças que atuam na preservação dos direitos fundamentais e que o estado possui os instrumentos necessários para punir tais condutas ilegais, e devemos saber que antes esses policiais eram cidadãos comuns e pertenciam a própria sociedade. A preservação da ordem e do estado se dá através das forças policiais tanto as militares quanto a civil, estas exercem um papel fundamental, pois são as garantidoras da segurança da população e não as que vão a ferir os direitos destes, para os carentes os policiais são a presença viva do estado.

Pode se afirmar que a policia possui um papel de extrema importância, cabendo também a população um controle efetivo de seus grupos para que estes mesmo não venham praticarem atividades que não estão previstas na Constituição federal. A policia militar como descreve a Constituição federal possui a função de proteção da incolumidade das pessoas e dos patrimônios, estes são garantidores dos direitos quando forem violados e para que a preservação destes direitos humanos sejam realmente assegurados, os órgãos estatais devem dar um suporte

para dar condições de trabalho para estes policiais, como por exemplo: curso de capacitação, aumento de salários, equipamentos menos que letais (para que as armas de fogo seja utilizada somente em ultimo caso), e aumentar o numero de policiais na rua com o objetivo de coibir ainda mais a criminalidade.

Com isso faz se necessário que o governo cumpra suas responsabilidades com relação a segurança publica, realizando metas impostas segundo o plano nacional de direitos humanos para que com isso as policcias possam cumprir com eficiência a missão de proteção da sociedade e seus direitos e garantias fundamentais .

REFERENCIAL TEÓRICO

BRASIL. Constituição Federal .Brasília.1988

MARMELSTEIN, George. Curso De Direito Constitucional. Atlas Ed. 2009.

MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional. Coimbra, Coimbra Ed. 1993

SARLET, Ingo. A eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre. 1998